



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 128 / 2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Envia Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto tem por objetivo aumentar o tamanho físico do cemitério municipal, haja vista que não há mais local para realizar novas sepulturas.

A desapropriação é o ato é mais conveniente, uma vez que o referido imóvel está ao lado do cemitério, e conseqüentemente do velório.

Caso não seja o terreno desapropriado, a construção de um novo cemitério, além de ser inúmeras vezes mais caro, não há terreno próximo do atual velório.

Sendo assim, após avaliação legal, conclui-se que o terreno vale R\$25.000,00.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual envio em regime de urgência urgentíssima.

Apresentamos estimas e considerações.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 30 de abril de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Laerte Alves Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO,
A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Presidente Juscelino a realizar desapropriação da gleba de terra correspondente a 465,00 metros quadrados, do Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, sob o nº1.429, Registro cuja cópia fica fazendo parte do Anexo I da presente lei, e, conforme laudo de avaliação, constante do Anexo II da presente Lei, pelo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O Município poderá assinar acordo para que a desapropriação se torne amigável.

Art. 2º - A desapropriação constante no "CAPUT" da presente Lei, se dará pelo valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Fica a área de 465 metros quadrados do imóvel objeto da presente desapropriação, DECLARADO como de zona de expansão urbana.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 30 de abril de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal